



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 557
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo, altera artigos 4º e 5º da Lei n.º 230/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2013, nenhum servidor do Poder Legislativo Municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, deve ter como vencimento básico ou vencimento, conforme o caso, um valor inferior a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 2º. O art. 4º e o "caput" do 5º da Lei n.º 230, de 22 de janeiro de 2008, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º. As gratificações mencionadas no artigo anterior serão de até 200% (duzentos) por cento do salário base para o servidor efetivo, requisitado e para o servidor de cargo em comissão."

"Art. 5º. O servidor efetivo no exercício de cargo em comissão ou de função gratificada por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados, incorporará ao seu vencimento até 100% da remuneração do respectivo cargo ou função."

Parágrafo único. ..."



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 557
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta consignada no Orçamento do Município de Lagarto para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, apenas para o estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Lagarto, 23 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração



José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito